



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

19/08/2021

Jornal AMP

Página 537

Edição 2331

Ass. Responsável

LEI Nº 2114/2021

Data 18/08/2021

SÚMULA. Cria o Programa "Natal Solidário", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado o Programa "Natal Solidário", cuja execução se dará nos termos desta Lei, e sua responsabilidade recairá sobre a Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 2º O programa terá como objetivo o fornecimento de cestas básicas de alimentos, composta pelos seguintes itens:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
01	01	Pacote	Arroz parboilizado, classe longo fino, subgrupo polido, tipo 1, pacote de 5 kg.
02	01	Pacote	Açúcar cristal, especial, composto com sacarose, glicose, frutose, sais minerais e ferro. Informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento estampados na embalagem. Embalagem transparente e termossoldado. Pacote com 02 Kg.
03	01	Pacote	Achocolatado em pó, instantâneo, enriquecido com vitaminas, ingredientes, açúcar, cacau em pó, soro de leite em pó, maltodextrina, estabilizante lecitina de soja, aroma de baunilha, vitaminas e sal. Pacote de 400g.
04	01	Frasco	Óleo de soja, embalagem pet, contendo inspeção no SIF, informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento. Embalagem de 900 ml.
05	01	Pacote	Café torrado e moído, tipo extraforte, embalado a vácuo, contendo selo da ABIC, pacote de 500 g.
06	01	Litro	Leite integral, pasteurizado, contendo 1 litro.
07	02	Pacote	Macarrão com ovos, tipo parafuso, feito em sêmola de trigo e enriquecido com ferro, ácido fólico e ovos. Embalagem de 500g.
08	03	Quilo	Carne de frango (frango inteiro) congelada, aspecto próprio da espécie, não amolecido e nem pegajoso, embalada em saco plástico transparente atóxico, com registro no SIF, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem.
09	01	Unidade	Refrigerante 2 Litro, sabor guaraná, acondicionada em garrafa PET.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

10	01	Unidade	Panetone de frutas, embalagem contendo 400 gramas, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, frutas cristalizadas, uvas passas, gordura vegetal hidrogenada, ovo integral, gema de ovo, açúcar invertido, sal, emulsificante mana e de glicerídeos de ácidos graxos, aromatizantes, conservadores, propanato de cálcio e ácido sorbico, corante beta-caroteno.
11	01	Pacote	Erva mate para chimarrão, sem adição de açúcar, embalada a vácuo, contendo 01 kg.
12	01	Caixa	Caixa de chocolate 250 gramas, contendo bombons sortidos.
12 ITENS			VALOR APROXIMADO DE CADA CESTA R\$ 132,42 (cento e trinta e dois reais com quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único. Todos os alimentos deverão estar dentro do prazo de validade.

Art. 3º. Para se beneficiar deste programa os interessados deverão:

- I – ser família atendida com cestas básicas de alimentos pelo CRAS durante o ano de 2021;
- II – ter o cadastro do Sistema Municipal de Informação Social atualizado;
- III – estar residindo no Município em Dezembro de 2021;
- IV – ter perfil de acordo com a avaliação técnica do Assistente Social para a Cesta de Alimentos Natalinos.

Art. 4º. A distribuição das cestas básicas ocorrerá em 01 (uma) única vez, no mês de dezembro de 2021.

Art. 5º. Fica criada a comissão de verificação dos dados cadastrais composta da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- III – 01 (um) representante das Igrejas;
- IV – 01 (um) representante das associações comunitárias.

Art. 6º. Para o desenvolvimento deste programa, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de processo licitatório, 700 (setecentas) cestas básicas, e distribuí-las aos beneficiados.

Parágrafo único. Fica constituída uma comissão composta de representantes das seguintes entidades, para o recebimento e conferência da qualidade dos produtos adquiridos:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – 01 (um) representante da Sociedade.

Art. 7º. Cada família poderá receber apenas 01(uma) cesta básica.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei será suportada com recursos consignados do orçamento municipal vigente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 18 de agosto de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal